



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 61/2024 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará processo de CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento de bens de consumo e prestador de serviços funerários para atendimento dos Benefícios Eventuais Municipais, nos termos da Resolução Nº 02, de 08 de julho de 2024 do Conselho de Assistência Social CMAS de São José do Ouro, que regulamenta a execução dos benefícios, demais procedimentos estabelecidos no edital, com base no Art. 4, IV e 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CADASTRAMENTO: até o dia 29 de agosto de 2025

HORÁRIO: de segunda a sexta-feira, durante o expediente do Centro Administrativo Municipal

LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura: Av. Laurindo Centenaro, 481, aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações, designada pela Portaria 203/2024 de 4 de julho de 2024.

1ª SESSÃO PÚBLICA: no dia 23 de setembro de 2024 às 9h, horário de Brasília/DF, a comissão de licitações realizará a sessão para análise dos documentos apresentados, e após constatada a legalidade, será emitido um contrato com cada uma das empresas habilitadas aos serviços.

Obs: Os documentos para credenciamento de novas empresas, deverão ser entregues no mesmo local indicado anteriormente, porém a análise da documentação apresentada ocorrerá em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento de todos os termos pertinentes, e após constatada a legalidade, será elaborado o contrato de credenciamento para prestar os serviços.

1. DO OBJETO E PREÇO DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1 Este edital visa o credenciamento de estabelecimentos para o fornecimento de itens e a prestação de serviços listados como provisões suplementares prestadas aos indivíduos e às famílias em situações de vulnerabilidade temporária e reduzir debilidades provocadas por morte de membro da família, na forma prevista na Lei Federal Nº 8.742 de 1993.

1.2 Os preços oferecidos serão atualizados anualmente conforme salário mínimo nacional.

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 08 DE JULHO DE 2024 DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Art. 9. Benefício em virtude de morte	IV - O valor do benefício eventual em virtude de morte será de <u>DOIS</u> salários mínimos no valor ofertado em parcela única, e custeada diretamente à empresa Funerária, a partir de credenciamento prévio.
Art. 11. Benefício em virtude vulnerabilidade temporária	II - Este benefício eventual fornecido por meio de bens de consumo, mediante <u>VALE</u> a ser retirado nas empresas credenciadas pelo Município. O valor será definido a partir da composição familiar: 1. Até duas pessoas – entre 15% a 20% do salário mínimo nacional; 2. Três pessoas ou mais – de 20% a 30% do salário mínimo nacional.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que atendam a todas as condições deste Edital, que comprovem a qualificação necessária.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

2.2 Não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Empresa declarada inidônea por ato do Poder Público e/ou estiver impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Durante o período indicado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá entregar junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura, um envelope fechado e rubricado no fecho, contendo a documentação necessária para o credenciamento, e em sua parte externa, em caracteres destacados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO - RS
SETOR DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
Data do envio/entrega: (dia, mês e ano)
Licitante: (nome e CPF)

3.2 Em hipótese alguma, serão considerados documentos apresentados fora dos termos expostos acima, ou fora do horário e período aprazado, mesmo se remetidos ou expedidos antes da data limite deste certame, bem como os que contrariem os demais requisitos deste Edital, não cabendo às empresas qualquer direito à reclamação.

3.3 As informações fornecidas serão conferidas, e, a clínica que tiver sua habilitação rejeitada, será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

3.4 Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário.

3.5 Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

4. DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e habilitação das condições para participação deste credenciamento, os interessados deverão apresentar/comprovar:

4.1 CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Modelo Anexo I.

4.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

4.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da CNDT.

4.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar seu Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial, Escrituração Digital Sped ou ainda mediante publicação na Imprensa Oficial.
 - As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos pelo balanço de abertura.

4.5 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO DE DECLARAÇÕES ANEXO I):

- a) Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, conseqüentemente, do objeto licitado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;
- b) Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas:
 - Não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Não está impedido de licitar e contratar com o Município de São José do Ouro;
- c) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- d) Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas;

4.6 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar na razão social e CNPJ da licitante. Se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela sua natureza, forem emitidos somente em nome da Matriz.

5. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 A Comissão de Licitações fará a análise do pedido de credenciamento e dos documentos no dia e horário previstos no preâmbulo, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.

5.2 Considerar-se-á habilitado o interessado cujos documentos tenham atendido a TODOS os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, econômico-financeira e técnica.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

5.3 Após análise dos documentos, havendo igualdade de condições entre os concorrentes, será realizado um sorteio para estabelecer a classificação das empresas e definir a sequência.

5.4 O resultado com a ordem de classificação dos profissionais aptos a assinar Contrato de Prestação de Serviços, será publicado no Diário Oficial dos Municípios FAMURS e no sítio eletrônico <http://www.saojosedoouro.rs.gov.br/editais>: Chamada Pública/Credenciamento.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade, que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

6.2 O licitante será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7. DA GESTÃO DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais, elaborada pela Gestão do SUAS com discussão nos órgãos Gestão da Política de Assistência Social e CRAS, foram previamente apreciados e deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme consta no **CAPÍTULO I** da Resolução Nº 02, de 08 de julho de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de São José do Ouro, publicadas no dia 15 de julho de 2024 na edição Nº 122 do Diário Oficial Eletrônico deste Município – Anexo IV deste edital;

7.2 Os benefícios serão concedidos através de fornecedores e prestadores contratados, de forma simultânea com demanda distribuída em sistema de rodízio sempre que não houver preferência do beneficiário direto, mediante autorização da Secretaria de Assistência Social.

7.2.1 O benefício em virtude de morte será pago diretamente à empresa Funerária credenciada, no valor definido pela Resolução 02 do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, de São José do Ouro/RS.

7.2.2 O benefício por vulnerabilidade temporária, concedido através de bens de consumo, destina-se aos itens básicos de alimentação, de acordo com os kits tipo 1 e 2 autorizados por escrito, com fornecimento de vale pela secretaria de Assistência Social, para retirada nos estabelecimentos credenciados.

7.3 A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo órgão interessado.

8. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até trinta (30) dias após o recebimento da nota fiscal acompanhada dos vales ou autorizações de serviços, que comprovam a execução do objeto.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 A nota fiscal deverá conter o número do processo licitatório, o número do contrato administrativo, o número do convênio (se houver) e os dados bancários da CONTRATADA.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	09 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
UNIDADE:	01 – Secretaria da Assistência Social		
ATIV/PROJ:	1037	Benefícios Eventuais	
RUBRICA:	3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	216



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

10. DAS PENALIDADES

10.1 O licitante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Apresentar documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) Multa de até 10% sobre o valor homologado atualizado;
- b) Impedimento de licitar e contratar com este Município pelo prazo máximo de três anos.
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.1.1 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

10.2 Em relação à contratada, as penalidades estão estipuladas na Minuta de Contrato.

10.3 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em procedimentos administrativos específicos, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.2 O credenciado certificará a ciência e concordância com o presente edital por meio da assinatura do Contrato de Credenciamento, de acordo com a minuta constante no ANEXO II.

11.3 A prestação de serviços é exclusiva dos credenciados, vedada sua transferência a empresas alheias a relação contratual.

11.4 Pela prática de atos contra a Administração Pública municipal, previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão tomadas as medidas cabíveis para a responsabilização da pessoa jurídica, nos termos do Decreto Municipal nº 44/2020.

11.5 Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de São José do Ouro, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

11.6 Os casos omissos serão analisados sob os aspectos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 Até 2 (dois) dias antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, mediante documento contendo as razões, fundamentos e o pedido, a ser enviado para licitacao@pmouro.com.br.

11.8 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos e Declarações

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Resolução Nº 02, de 08 de julho de 2024 do CMAS

11.9 Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração deste Município, na interpretação das cláusulas deste edital e que não forem resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 26 DE AGOSTO DE 2024

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao Município de São José do Ouro/RS

Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____
_____, portador do CPF nº _____,
requerer, através do presente, seu credenciamento para realização de procedimento de:

- a) () Benefício em virtude de morte
- b) () Benefício em virtude de vulnerabilidade temporária

DECLARA:

- 1) Ter interesse em se credenciar junto ao Município de São José do Ouro, bem como declara ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2024, instrumento de convocação, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas;
- 2) Está de acordo com as normas e preços definidos no edital, sendo:
 - a) O valor do benefício eventual em virtude de morte será de dois salários mínimos no valor ofertado em parcela única, e custeada diretamente à empresa Funerária.
 - b) Benefício por meio de bens de consumo, com valor definido pela composição familiar:
 - Tipo 1: Até duas pessoas – entre 15% a 20% do salário mínimo nacional
 - Tipo 2: Três pessoas ou mais – de 20% a 30% do salário mínimo nacional
- 3) Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, conseqüentemente, do objeto licitado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;
- 4) Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas:
 - Não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Não está impedido de licitar e contratar com o Município de São José do Ouro;
- 5) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6) Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7) Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas;
- 8) Que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.
- 9) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo ao credenciamento.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____, ____ de _____ de 2024

Sócio ou Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 87.613.550/0001-64, com sede administrativa na Avenida Laurindo Centenaro, 481, nesta cidade, CEP 99.870-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Jose Bianchin, inscrito no RG nº 6028627071 e CPF nº 510.217.810-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CREDENCIADO: _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, _____, município de _____, RS, neste ato representado por _____, _____, _____, _____, portadora da cédula de identidade civil nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, _____, no município de _____, doravante denominado CONTRATADO.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados na Chamada Pública de Credenciamento Nº 01/2024, homologado em ____ de _____ de _____, diante do Processo Administrativo nº 61/2024 e em conformidade com o Art. 4, IV e 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de *(empresa para fornecimento de bens de consumo OU prestador de serviços funerários)* para atendimento dos Benefícios Eventuais Municipais, nos termos da Resolução Nº 02, de 08 de julho de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de São José do Ouro, que delibera sobre a regulamentação para execução dos auxílios, conforme critérios e exigências estabelecidos no Edital de Credenciamento Nº 001/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor do benefício eventual em virtude de morte será de dois salários mínimos nacionais, conforme a cotação vigente na data do óbito, pago em parcela única diretamente à funerária.
ou

2.1 O benefício para fornecimento de bens de consumo, mediante autorização de compra de itens da cesta básica diretamente nos credenciados, será deliberado e autorizado em dois critérios:
Tipo 1 (Família de até 2 pessoas): Referência entre 15% a 20% do salário mínimo nacional;
Tipo 2 (Família com 3 pessoas ou mais): Referência de 20% a 30% do salário mínimo nacional.

2.2 O pagamento será efetuado em até trinta (30) dias após o recebimento da nota fiscal acompanhada dos vales ou autorizações de serviços, que comprovam a execução do objeto.

2.3 A nota fiscal deverá ser enviada pela CONTRATADA, para o endereço eletrônico empenhos@pmouro.com.br, ATÉ o dia 25 de cada mês.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- 2.4 A nota fiscal deverá conter a identificação do processo: Credenciamento Nº 01/2024, o número do contrato e do convênio (se houver) e os dados bancários da CONTRATADA.
- 2.5 Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 75/2022.
- 2.6 O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da IN RFB 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 75/2022.
- 2.7 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 2.7.1 Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.
- 2.8 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.
- 2.9 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, indicar corretamente o banco, nº da agência e nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora.
- 2.10 Na eventualidade de aplicação de multas, deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.11 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária.
- 2.12 As despesas referentes ao objeto, serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	09 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
UNIDADE:	01 – Secretaria da Assistência Social		
ATIV/PROJ:	1037	Benefícios Eventuais	
RUBRICA:	3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	216

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 3.1 A vigência desta contratação compreenderá o período de 12 (doze) meses, com início em xxx de xxxxxxxx de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 3.2 Durante a vigência do contrato, os preços ofertados pela CREDENCIANTE sofrerão alterações sempre que houver reajuste do salário mínimo nacional, por parte do Governo Federal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEVERES E RESPONSABILIDADES:

- 4.1 As partes reafirmam o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e desenvolvimento pessoal em relação ao tratamento de dados pessoais, conforme a LGPD.
- 4.2 A CONTRATADA compromete-se a assegurar a proteção, a privacidade e a confidencialidade de todas as informações, dados pessoais e conjuntos de dados aos quais tenha acesso, em conformidade com a LGPD, incluindo futuras modificações e regulamentações, ao longo da execução das obrigações estabelecidas no contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º A CONTRATADA está proibida de empregar as informações, dados pessoais ou qualquer conjunto de dados acessados para propósitos que não se alinhem diretamente com a prestação dos serviços delineados no contrato.

§ 2º Na eventualidade de ser imprescindível coletar dados pessoais dos titulares, com o devido consentimento, para a efetivação do serviço, tal procedimento só ocorrerá com a autorização antecipada do Município de São José do Ouro/RS. A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade pela coleta e administração desses dados.

4.3 A CONTRATADA se compromete a estabelecer e manter medidas técnicas e de gestão eficazes para garantir a segurança, proteção, privacidade e confidencialidade de todas as informações, dados pessoais e conjuntos de dados aos quais tem acesso. O objetivo é prevenir acessos indevidos, incidentes, vazamentos ou quaisquer eventos que possam resultar em danos, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos dados, minimizando assim qualquer risco associado à execução do contrato ou à exposição do Município.

4.4 É dever da CONTRATADA conservar um registro detalhado das atividades de processamento de dados pessoais efetuadas, bem como dos dados que forem compartilhados, garantindo que tais registros possam ser rastreados e verificados eletronicamente a qualquer momento.

§ 1º. A CONTRATADA é obrigada a facilitar auditorias realizadas pelo Município de São José do Ouro/RS, fornecendo todas as informações requeridas para evidenciar a aderência às normas de proteção de dados estabelecidas.

§ 2º: Sempre que for requisitado pelo Município de São José do Ouro, a CONTRATADA deve disponibilizar qualquer informação ou documentação necessária que demonstre a adequada implementação das medidas de segurança acordadas no momento da contratação. Isso visa garantir a possibilidade de auditar o cumprimento contratual e a observância de todas as leis pertinentes.

4.5 A CONTRATADA garante que irá assegurar que todos seus funcionários, consultores e fornecedores de serviços, ao desempenharem suas funções e terem acesso a informações ou dados pessoais, cumprirão rigorosamente com as obrigações de proteção, confidencialidade e sigilo. Eles serão obrigados a firmar um compromisso formal de manutenção da confidencialidade e da segurança desses dados, compromisso este que será mantido à disposição do Município de São José do Ouro/RS para consulta a qualquer momento, se assim for solicitado.

4.6 É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou ceder a terceiros quaisquer tipos de informação, dados pessoais ou bancos de dados aos quais tenha acesso como parte da execução deste contrato, sem a obtenção prévia de uma autorização formal e por escrito.

4.7 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de São José do Ouro/RS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

4.8 Após o término do contrato ou quando os objetivos previstos forem alcançados, a CONTRATADA cessará qualquer processamento de dados pessoais que tenha sido disponibilizado pelo Município de São José do Ouro/RS dentro de um prazo máximo de 30 dias, seguindo as diretrizes especificadas por este, procederá com a eliminação total dos dados pessoais e de quaisquer cópias existentes, sejam elas digitais ou físicas, exceto nos casos em que seja necessário reter os dados para atender a uma obrigação legal.

4.9 A CONTRATADA se compromete a ser integralmente responsável e a compensar qualquer dano, perda ou prejuízo, incluindo quaisquer penalidades impostas pela autoridade competente, resultantes do manuseio incorreto dos dados pessoais fornecidos pelo Município de São José do Ouro/RS para os propósitos estabelecidos neste contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

4.10 A CONTRATADA deverá arcar com a total responsabilidade e indenização por quaisquer danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pelo não cumprimento de suas obrigações legais no tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO

5.1 Os casos de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis, das quais destacam-se:

- I. Advertência: nas hipóteses do § 2º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Multa de até 30% do preço contratado, nas hipóteses do § 3º, Art. 156, Lei 14.133/2021;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de São José do Ouro pelo prazo máximo de 3 anos, nas hipóteses do § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

5.3 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

5.4 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.5 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

5.5.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Elegem o foro da Comarca de São José do Ouro, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir deste termo contratual.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São José do Ouro, RS, de de xxx

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO – RS
Representado pelo Prefeito
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS – SÃO JOSÉ DO OURO – RS

RESOLUÇÃO nº 02 de 08 de julho de 2024

**Delibera sobre a Regulamentação
para Prestação dos Benefícios
Eventuais Municipais.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – CMAS de São José do Ouro – RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.302/2016 de 27 de abril de 2016, baseada em seu Regimento Interno e em conformidade à deliberação aprovada em Reunião Plenária, realizada no dia 08 de julho de 2024 e,

Considerando: Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando: a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando: a Lei Municipal nº 2.302, de 27 de abril de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de São José do Ouro e define que os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais, (anexo), elaborada pela Gestão do SUAS com discussão nos órgãos da Gestão da Política de Assistência Social e CRAS, apreciada e deliberada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.



Art. 2º O CMAS divulga sobre a oferta dos benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no diário oficial do município de São José do Ouro e enviará ao Prefeito Municipal para conhecimento, observâncias e providências cabíveis.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor, a partir da data de publicação.

Andrea Salete Menosso Pasinato
Vice - Presidente
CMAS – 2023/2025

O Prefeito no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO (nº2), dando-lhe publicidade através de publicação Diário Oficial do Município de São José do Ouro (RS).

Antônio José Bianchin
Prefeito Municipal



CAPÍTULO I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 1. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 2. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 3. Os benefícios eventuais podem, a partir de organização local, ser acessados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, onde o requerente de qualquer uma das modalidades de Benefício deverá procurar atendimento na Secretaria Municipal de Assistência Social da cidade de São José do Ouro portando a Folha Resumo do Cadastro Único (se não possuir – setor responsável deverá fazer a inclusão) podendo ser solicitado mais documentações conforme a necessidade, onde passará por avaliação e deliberação conforme a sua demanda, levando em conta a realidade socioeconômica e as vulnerabilidades presentes no momento, adotando critérios específicos para cada modalidade de benefício eventual, seguindo o protocolo de atendimento onde será realizada abertura de Processo Administrativo e de imediato



analisada, sendo que as famílias com perfil de Pobreza o benefício será deliberado, e os casos em que a família tem renda superior a faixa de Pobreza a mesma será encaminhada pela Gestora a Avaliação de um dos Técnicos da Equipe do CRAS e, na falta desses, será avaliado pelo Técnico da Gestão do SUAS, os quais buscarão com agilidade e prontidão o atendimento, emitindo Parecer Técnico ao órgão gestor.

Seção I

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Art. 5. A partir desta resolução fica vigente não considerar no cálculo da renda familiar mensal benefícios temporários instituídos por governos, indenizações recebidas de órgãos públicos ou recursos provenientes de transferências de renda assistencial, dentre estes o BPC/ LOAS.

Art. 6. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – À genitora que comprove residir no Município de São José do Ouro;
- II – À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – À genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV – À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS;
- V - Famílias e pessoas que geraram filhas/os ou se consideram mães/pais;



VI - Famílias que necessitam da provisão socioassistencial, independente da orientação sexual ou identidade de gênero informada pelos/as beneficiários/as;

VII - A casais que não possuem união oficializada;

VIII - Famílias monoparentais¹.

IX - Famílias adotantes de crianças.

X - Adolescentes grávidas ou mães adolescentes;

XI - Mulheres que realizaram interrupção da gravidez nas situações previstas em lei, ou espontânea ou em caso de natimorto.

Parágrafo Único: Importante frisar que o Benefício Eventual por situação de nascimento deve ser ofertado à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos, ou seja, é preciso considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos etc².

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 7. O Conselho Municipal de Assistência Social estabelece os seguintes critérios e prazos para prestação do benefício eventual em situação de nascimento:

I - O requerimento do benefício eventual em situação de nascimento deve ser solicitado em 30 dias (uteis) antes ou 30 dias (uteis) após ao nascimento;

¹ A família monoparental pode ser definida como um arranjo familiar composto pelo pai ou pela mãe, que podem estar na condição de solteiros, separados, divorciados ou viúvos, e seus filhos (Nixon, Greene & Hogan, 2012; Pinto et al., 2011)

² Orientações técnicas sobre benefícios eventuais no SUAS, 2018, p.26



II - Para concessão do benefício eventual em situação de nascimento será exigido à apresentação de documentos de identificação pessoal do requerente e da família, comprovante de residência, se for antes do nascimento apresentação da carteira de pré natal, comprovante de renda e certidão de nascimento do recém-nascido;

III - O benefício eventual em situação de nascimento deverá ser concedido em até 10 dias (uteis) após o requerimento.

IV - O benefício eventual em situação de nascimento será ofertado em forma de bens de consumo ou pecúnia dependendo da avaliação inicial e da parte burocrática administrativa, podendo ser de no máximo um salário mínimo vigente no período da concessão.

Art. 8. O benefício prestado em **virtude de morte** será concedido visando reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades para enfrentar vulnerabilidades advindas da situação.

Parágrafo único. Este benefício eventual poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente.

Art. 9. O Conselho Municipal de Assistência Social estabelece os seguintes critérios e prazos para prestação do benefício eventual em virtude de morte:

I - O requerimento do benefício deverá ser solicitado em até 30 dias (úteis) após o óbito;

II – Para ter acesso ao Benefício, as famílias deverão comprovar renda de até 1 salário mínimo nacional per capita;

III - Para a concessão deste benefício da pessoa falecida, o requerimento deverá ser apresentado por familiar de 1º ou 2º grau por consanguinidade: documentos de identidade pessoal do requerente, comprovante de residência, comprovante de renda, certidão de óbito, e ordem de serviço emitida pela empresa de Serviços Funerários em nome do requerente ou familiar responsável. As exceções em razão de não haver familiar por consanguinidade, partirá de análise da equipe técnica do CRAS (conforme NOBRH);



IV - O valor do benefício eventual em virtude de morte será de dois salários mínimos no valor ofertado em **parcela única**, e custeada diretamente à empresa Funerária, a partir de credenciamento prévio a ser realizado por setor responsável;

V - Em casos excepcionais, em que há condições de pobreza, e a partir de avaliação da equipe de referência do SUAS, conforme orientação da NOB RH (FERREIRA, 2011), o benefício poderá custear integralmente as despesas com funeral e sepultamento. Considera-se casos excepcionais, situações de abandono, moradores de rua e demais indivíduos desprovidos de proteção familiar e que requeiram do poder público, a garantia de seus direitos.

Art. 10. O benefício prestado em **virtude de vulnerabilidade temporária** disposta no Decreto 6.307/07, configura-se numa situação em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros. É caracterizada na normativa como riscos, perdas e danos vivenciados circunstancialmente tais como:

- Ausência de documentação,
- Alimentos,
- Abrigo/residência,
- Violências,
- Ruptura de vínculos familiares
- Situações de ameaça à vida.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 11. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer



I – Da falta de:

- a) Alimentação acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de **alimentação**, conforme segue:

I - O valor do benefício deverá ser definido a partir da composição familiar, deliberado em 2 critérios:

1. Família composta por até 2 pessoas – referência entre 15% a 20% do salário mínimo nacional;
2. Família composta por 3 pessoas ou mais – referência de 20% a 30% do salário mínimo nacional.

II – Este benefício eventual fornecido por meio de bens de consumo, mediante vale a ser retirado nas empresas credenciadas pelo município. Casos excepcionais que não abrangem esta resolução serão avaliados pelos profissionais da equipe de referência do SUAS, conforme orientação da NOB RH (FERREIRA, 2011), e deliberados em Parecer Técnico.

b) Ausência de documentação:

Parágrafo único: O Decreto no 10.063 de 14 de outubro de 2009, que estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub - registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, define como documentação civil básica:

I - Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG (conforme Lei 14.534, 11 de janeiro de 2023, a qual estabelece que o número do Cadastro da Pessoa Física (CPF) seja adotado como único número do registro geral (RG) no Brasil.

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Parágrafo Único: Nesta situação importante considerar as solicitações de auxílio foto, nos casos em que não ocorre a foto digital, seguindo padrão de solicitação do requerente.



- c) Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- d) Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- e) Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

O Decreto nº 6.307/2007 define que o acesso ao benefício deve ocorrer:

- I - Para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- II - Quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- III - Para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; e
- IV - Em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
- V - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI - Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva.

Art. 12. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.



Art. 13. As situações de calamidade pública e emergência caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de desastres ambientais como: incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outros, ou indivíduos removidos de áreas consideradas de risco, baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito ou força maior. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 14 O Conselho Municipal de Assistência Social estabelece os seguintes critérios e prazos para prestação do benefício eventual em virtude de calamidade pública ou emergência:

I - A forma e valor de concessão do benefício eventual em virtude de calamidade pública ou emergência serão definidos a partir de avaliação da equipe de referência do SUAS em conjunto com profissional técnico do Departamento de Habitação, conforme orientação da NOB RH (FERREIRA, 2011), que deverá ser construída sempre em conjunto com a família e/ou indivíduo.

II - A situação de calamidade pública causada por intempéries será atendida emergencialmente com repasse de lona, capas de chuva, botas, etc, quando o dano oferecer risco. Havendo perda total do telhado da residência ou desabamento de paredes, o referido benefício não cobrirá as despesas de reforma, cabendo ao Departamento Municipal de Habitação, vigente o suprimento das necessidades apontadas.

III - A liberação de lonas emergenciais nos casos havidos de intempéries e demais desastres naturais, poderá ser concedida a todas as famílias que apresentarem necessidade, sem averiguação de condições de vulnerabilidade, a fim de minimizar e amparar o período momentâneo de calamidade.

IV - O referido benefício não se destina ao ressarcimento de prejuízos havidos em veículos ou bens domésticos, aplicando-se em caráter de segurança e proteção da família ou indivíduo.



III - A liberação de lonas emergenciais nos casos havidos de intempéries e demais desastres naturais, poderá ser concedida a todas as famílias que apresentarem necessidade, sem averiguação de condições de vulnerabilidade, a fim de minimizar e amparar o período momentâneo de calamidade.

IV - O referido benefício não se destina ao ressarcimento de prejuízos havidos em veículos ou bens domésticos, aplicando-se em caráter de segurança e proteção da família ou indivíduo.

Art. 15. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Andrea Salete Menosso Pasinato
Vice - Presidente
CMAS – 2023/2025

O Prefeito no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO (nº2), dando-lhe publicidade através de publicação Diário Oficial do Município de São José do Ouro (RS).

Antônio José Bianchin
Prefeito Municipal